

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

NUP: 64108.003679/2024-59

RAZÃO SOCIAL: SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO

NOME DE FANTASIA: SERTÃO SAÚDE

CNPJ: 50.967.309/0001-23

CONTRATO Nº: 39/2025

SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA
50.967.09/0001-23
RUA TOBIAS BARRETO, Nº 212 A, CEP: 56.304-210, PETROLINA - PE

FICHA CADASTRO

Razão Social:	SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA		
Nome fantasia:	SERTÃO SAÚDE		
Especialidade principal:	SERVIÇOS MEDICOS		
Diretor:	ELISANGELA CORDEIRO ALVES		
CNPJ:	50.967.309/0001-23		
Endereço sede:	TOBIAS BARRETO, nº 212 A, CENTRO, CEP 56.304-210, na cidade de Petrolina-PE,		
Telefone geral:	[REDACTED]		
FAX geral:			
E-mail geral:	[REDACTED]		
Domicílio bancário para pagamento:	[REDACTED]		
Contatos			
Setor	Responsável	[REDACTED]	
Direção	Elisangela		
Setor de contratos	POLIANA		
Setor de faturamento	POLIANA		
Emissão de Notas Fiscais	POLIANA		

Locais de atendimento aos usuários		
1) Consultas 2) exames de ambulatório. 3) Nutrição, 4) Psicologia. 5) Psicopedagogia. 6) US em Geral. 7) Exames Ginecologicos. 8) Exames Cardiológicos. 9) EEG. 10) Anomalia Patologica e Citopatologia. 11) pequenas cirurgias.	Rua Tobias Barreto, 212A Centro, Petrolina-PE	De 2ª A 6ª FEIRA DE 07:00 AS 17:00

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.


POLIANA RODRIGUES ALVES


SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA

50.967.09/0001-23

RUA TOBIAS BARRETO, Nº 201 A, CEP: 56.304-210, PETROLINA - PE

ANEXO IX

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.), SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA, estabelecida à Rua TOBIAS BARRETO, nº 212 A, CENTRO, CEP 56.304-210, na cidade de PETROLINA-PE, (87) 3024-3234/ 87- 98109-0340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.967.309/0001-23, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no 0004031, (Órgão ou Conselho Fiscalizador) sob o nº 0004031 , vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de AMBULATÓRIO NAS ESPECIALIDADES PEDIATRIA, CARDIOLOGIA CLINICA MÉDICA, OTORRINOLARINGOLOGIA, GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA, ORTOPEDIA, ENDOCRINOLOGIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, ONCOLOGIA, CIRURGIÃO GERAL, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA (Desenvolvimento Infantil/ABA) EXAMES GINECOLOGICOS, EXAMES, ECG, HOLTER 24H, MAPA, ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRASNTORÁCICO, EEG, , EXAMES LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS USG EM GERAL (resumir a especialidade da OCS).

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (87) 3024-3234 (INGRIDY SAMARA DIAS, AUTORIZAÇÃO E FATURAMENTO, (87-98109-0340) CREDENCIAMENTO (POLIANA ALVES (87- 98825-8257)

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº ___/2024, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) **(SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA)**, o Sr(a) **(POLIANA RODRIGUES ALVES)**, (nº [REDACTED]) constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.

[REDACTED]
POLIANA RODRIGUES ALVES
[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CARTA-PROPOSTA DE SERVIÇOS

SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA
50.967.09/0001-23
RUA TOBIAS BARRETO, Nº 201 A, CEP: 56.304-210, PETROLINA - PE

A) SERVIÇOS

Disponibilizamos os seguintes serviços aos usuários do Sistema SAMMED/FUSEx/Ex-Cmb e PASS.

Código CBHPM - 2012	Serviço	Observação
10101012	Consulta pediatria	Ambulatorial
10101012	Consulta Cirurgia geral e Oncologista	Ambulatorial
10101012	Consulta com Otorrinolaringologia	Ambulatorial
10101012	Consulta com Ginecologista/ Obstetrícia	Ambulatorial
10101012	Consulta Clínica Médica	Ambulatorial
10101012	Consulta Endocrinologia	Ambulatorial
	Consulta Cardiologia	Ambulatorial
10101012	Consulta Neurologia	Ambulatorial
10101012	Consulta Psiquiatria	Ambulatorial
10101012	Consulta ortopedia	Ambulatorial
10101012	Consulta Dermatologia	Ambulatorial
	Nutrição	Ambulatorial
	Psicologia	Ambulatorial
	Fisioterapia Motora	Ambulatorial
	Psicopedagogia	Ambulatorial
	Exames de Ultrassom em Geral	Ambulatorial
	Exames Ginecológico em Geral	Ambulatorial
	Pequenas Cirurgias Ginecológicas	Ambulatorial
	Exames Cardiológicos (ECG, HOLTER, MAPA, ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO)	Ambulatorial
	EEG	Ambulatorial
	Anatomia Patológica e Citopatologia	

20104065	CERUME REMOÇÃO BILATERAL	Ambulatorial
30101735	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO UBCUTANEO	Ambulatorial
30205093	CORPO ESTRANHO DE FARINGE - RETIRADA EM CONSULTORIO	Ambulatorial
3020501	ABCESSO FARINGEO - QUALQUER AREA	Ambulatorial
2.01.04.103	CURATIVOS EM GERAL SEM ANESTESIA, EXCETO QUEIMADOS	Ambulatorial

B) CORPO CLÍNICO

Informamos os profissionais que compõem o corpo clínico desta empresa, que atuam na realização dos serviços propostos:

Todo o corpo clinico está em Anexo.

Petrolina-PE, 10 de novembro 2024.

POLIANA RODRIGUES ALVES

Sertao Saúde Centro Médico Integrado LTDA - 50.967.309/0001-23

Rua Tobias Barreto, 212 A, Centro, Petrolina-PE

(87) 98109-0340 | (87) 3024-3234 | @sertaosaudepnz

ESPECIALIDADES MÉDICAS

NOME	DATA DE NASC. CPF	ESPECIALIDADE	CRM - PE
Dr CARLOS EDUARDO CARDOSO GARCIA LEITE		PSIQUIATRIA	31569/PE
Dra MARIJIA LINS NUNES		CIRURGIÁ GERAL, ONCOLOGIA, Procedimentos em MASTOLOGIA	22646/PE
Dr MAX KOKI YONAMINE		CARDIOLOGIA RQE Nº: 14341	23748/PE
Dra ANA LÚCIA QUADROS LACERDA		GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	10300/PE
Dr RAFAEL PATROCINIO RAMOS		GINECOLOGIA E OBSTETRICIA/ULTRASSOGRAFIA	30927/PE
Dr AIRTON CESAR PEREIRA DE SÁ FILHO		ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº: 8023 ACUPUNTURA - RQE Nº: 13226	22186/PE
Dr DIEGO MATHIAS BRITO ALVES		NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA - ELETRONEUROMIOGRAFIA	21430/PE
Dra ELISANGELA CORDEIRO ALVES		MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - RQE Nº: 14416	27706/PE
Dr LUIZ AUGUSTO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS		OTORRINOLARINGOLOGISTA	7329/PE
Dra SYLVIA NATÁLIA CORDEIRO ROSENDO		PEDIATRIA - RQE Nº: 4714	24139-PE
Drª BRUNA VIEIRA FERREIRA DA SILVA		MÉDICA ULTRASSONOGRAFISTA	28094-PE
DR ALESSANDRO DIAS RODRIGUES		CLÍNICA MÉDICA - RQE Nº: 12439 CARDIOLOGIA - RQE Nº: 12440 (Áreas de atuação: Ecocardiografia - RQE Nº: 13882)	24398-PE

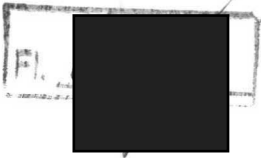
Dr ^a ROSILENE MARIA DE LIMA		DERMATOLOGIA - RQE Nº: 3886	12915-PE
DR ^a LUANNA GABRIELLE VIEIRA LEITE		ENCRINOLOGISTA	32147-PE

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

NOME	DATA DE NASC./ CPF	ESPECIALIDADE	CR
ITALO NOGUEIRA COSTA DE ANDRADE		NUTRICIONISTA	CRN 16167/PE
ALLANA ANDRADE DE CARVALHO		NUTRICIONISTA	CRN 41267/PE
TAMIRES ALVES FILGUEIRA		NUTRICIONISTA	CRN-6 45611/P
TEREZA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO		ACUPUNTURA	CRBM 1828/PE
IRIS ANDRADE MARQUES RODRIGUES		PSICÓLOGA	CRP/02 30134 PE
GEIZIANE RODRIGUES DOS SANTOS		PSICÓLOGO	CRP 02/18621
GERALDINO CERQUEIRA PORTO JUNIOR		PSICÓLOGO ADULTO NEUROPSICOLOGO	CRP 03/20307
MARIA EDILEUZA SALVIANO DE OLIVEIRA		PSICÓLOGA ADULTO E INFANTIL COM ABA/ TEA/TDAH	02/29019-PE
ITALO RICARDO DA SILVA		FISIOTERAPIA TRAUMATO ORTOPÉDICA	CREFITO 76-LPF/PE
JOAO FERREIRA LINS JUNIOR		NEUROPSICOPEDAGOGIA E PSICANÁLISE	

Fl.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

NOME **Poliana Rodrigues Alves**

DUPLICAÇÃO
Genezi Alves Mariano
Maria José Rodrigues

NATURALIDADE **Petrolina - PE**

DATA NASCIMENTO **18/12/1978** ÓRGÃO EXPEDIDOR **SDS/PE** TIPO SAÍDA / FATOR BH **A+**

OBSERVAÇÃO

Assinatura do Identificado

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo Carteira Semelhante 1420

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EMISSÃO **11/05/2021**

REGISTRO CIVIL

Matr.: 076745.01.55.2013.2.00104.116.0043905.33 Petrolina - PE 13/04/2020

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

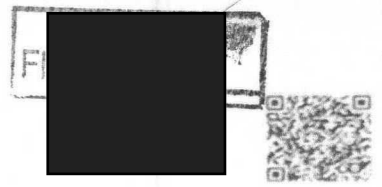
EC-04 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Gereente do ISTR/PE

Polegar Direito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SERTÃO SAÚDE CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA**



http://assinador.pe.gov.br/assinadorweb/autenticacao/cheque1-030h9u0e14x1166f7w6Aachave2-b1vYHkoZxWACXK1-fE1M
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0085490644-ROBSON NOVAES BARROS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

POLIANA RODRIGUES ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/12/1978,
[REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [REDACTED]

ELISANGELA CORDEIRO ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/07/1987,
[REDACTED] CARTEIRA NACIONAL DE [REDACTED]

Resolvem constituir uma sociedade limitada

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial SERTÃO SAÚDE CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA Tendo como nome fantasia SERTAO SAUDE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA TOBIAS BARRETO, 212, SALA:01, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.304-210.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL - CONSULTAS LABORATÓRIOS CLÍNICOS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM

[Handwritten signature]



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SERTÃO SAÚDE CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA

RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ENCAMINHAMENTO PARA TERCEIROS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA- ENCAMINHAMENTO PARA TERCEIROS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES- ATENDIDO COM OS PARCEIROS FORA DO ESTABELECIMENTOS .

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- 8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- 8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
- 8630-5/99 - atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.
- 8640-2/02 - laboratórios clínicos.
- 8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.
- 8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.
- 8640-2/08 - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ceg, eeg e outros exames análogos.
- 8650-0/01 - atividades de enfermagem.
- 8650-0/02 - atividades de profissionais da nutrição.
- 8650-0/03 - atividades de psicologia e psicanálise.
- 8712-3/00 - atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.
- 8730-1/99 - atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada um totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Req: 81300001101553

Página 2

06/06/2023

Certifico o Registro em 06/06/2023

Arquivamento 20239271890 de 06/06/2023 Protocolo 239271890 de 02/06/2023 NIRE 26203078103

Nome da empresa SERTÃO SAÚDE CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA


Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375855343912366

JUCEPE

FI. [REDACTED]

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SERTÃO SAÚDE CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA**



Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

POLIANA RODRIGUES ALVES, com 50 (cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;
ELISANGELA CORDEIRO ALVES, com 50 (cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) POLIANA RODRIGUES ALVES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELISANGELA CORDEIRO ALVES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Req: 81300001101553

Página 3

06/06/2023

Certifico o Registro em 06/06/2023

Arquivamento 20239271890 de 06/06/2023 Protocolo 239271890 de 02/06/2023 NIRE 26203078103


Nome da empresa SERTÃO SAÚDE CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375855343912366

JUCEPE

FI [REDACTED]



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SERTÃO SAÚDE CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de PETROLINA- PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PODERES ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. POLIANA RODRIGUES ALVES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a [REDACTED]

Req: 81300001101553

Página 4

06/06/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 06/06/2023

Arquivamento 20239271890 de 06/06/2023 Protocolo 239271890 de 02/06/2023 NIRE 26203078103

Nome da empresa SERTÃO SAÚDE CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375855343912366



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SERTÃO SAÚDE CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA**

aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores; ELISANGELA CORDEIRO ALVES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

PETROLINA-PE, 30 de maio de 2023.

[Redacted signature]

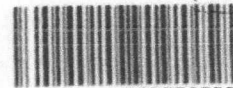
POLIANA RODRIGUES ALVES

[Redacted signature]

ELISANGELA CORDEIRO ALVES

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy071kx1166fcwY6Nchavez2-bi:YXKotZXWAGXcE14FD1#
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00854906444-ROBSON NOVAES BARROS





239271890

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SERTÃO SAÚDE CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA
PROTOCOLO	239271890 - 02/06/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203078103
CNPJ 50.967.309/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2023
SOB N: 26203078103

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20239271890

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

ROBSON NOVAES BARROS - Assinado em 06/06/2023 às 13:35:57

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

06/06/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0114x1166FwY6AeChave2=d1vYHkoTZxwGCK14EdJw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00854906444-ROBSON NOVAES BARROS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEPE

Eu, ROBSON NOVAES BARROS, [REDACTED] profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 025496, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CONTRATO, 5(CINCO) PÁGINAS;CÓPIA DA CNH DA SÓCIA ADMINISTRADORA , ELISANGELA CORDEIRO ALVES, 1(UMA) PÁGINA;CÓPIA DO RG DA SÓCIA ADMINISTRADORA, POLIANA RODRIGUES ALVES, 1(UMA) PÁGINA;CÓPIA DO CRC DO PROFISSIONAL CONTABILISTA, ROBSON NOVAES BARROS, 1(UMA) PÁGINA.

PETROLINA-PE, 30 de maio de 2023.

ROBSON NOVAES BARROS

Assinado Digitalmente

06/06/2023



Certifico o Registro em 06/06/2023
Arquivamento 20239271890 de 06/06/2023 Protocolo 239271890 de 02/06/2023 NIRE 26203078103
Nome da empresa SERTÃO SAÚDE CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 375855343912366



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	9672616	26972	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA
TITULO FANTASIA	SERTAO SAUDE
DOCUMENTO	50.967.309/0001-23
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	61,15M ²

ENDEREÇO	Rua: TOBIAS BARRETO , Nº: 212, Comp.: SALA:01 Bairro: CENTRO - Petrolina - CEP: 56304-210
E-MAIL	[REDACTED]
TELEFONE	[REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL	8630502-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	8630501-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 8630599-Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 8640202-Laboratórios clínicos 8640205-Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 8640207-Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 8640208-Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 8650001-Atividades de enfermagem 8650002-Atividades de profissionais da nutrição 8650003-Atividades de psicologia e psicanálise 8712300-Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio 8730199-Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 2c86d0ac
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL (PROVISÓRIO)

NÚMERO ALVARÁ		VALIDADE	
12776/2021		31/12/2024	
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE			
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA		CNPJ/CPF 50.967.309/0001-23	
NOME FANTASIA SERTAO SAUDE 50967309000123		SETOR	
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA Tobias Barreto, 212, SALA 01		CEP 56304-210	
BAIRRO Centro	COMPLEMENTO SALA 01	FONE	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL ELISANGELA CORDEIRO ALVES			
CNAE DA EMPRESA 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 8640-2/02 - Laboratórios clínicos 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 8650-0/01 - Atividades de enfermagem			
RESPONSÁVEL TÉCNICO ELISANGELA CORDEIRO ALVES		REGISTRO 27706	CC/UF CRM/PE
De acordo com o código Sanitário do município de Petrolina/PE (Lei 3347/2020).			
LOCAL E DATA PETROLINA, 06/11/2024			
AUTORIDADE DE SAÚDE _____			

PROTOCOLO: 14940/2021

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0005598-PE	50.967.309/0001-23	24/10/2023	24/10/2025

Razão Social	Nome Fantasia
SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA	SERTAO SAUDE

Endereço	Município	CEP
RUA TOBIAS BARRETO, 212, SALA 1 - CENTRO	PETROLINA - PE	56304210

Diretor Técnico	Classificação
ELISANGELA CORDEIRO ALVES	AMBULATORIO (POLICLINICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE ESPECIALIDADES)

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-PE, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 24/10/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

MÁRIO JORGE LEMOS DE CASTRO LÔBO
PRESIDENTE

Recife, 12 de novembro de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.967.309/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2023
NOME EMPRESARIAL SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERTAO SAUDE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TOBIAS BARRETO	NÚMERO 212	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 56.304-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO SERTAOSAUDE.CENTROMEDICOPNZ@GMAIL.COM	
TELEFONE (87) 8109-0340/ (87) 3024-3234		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **08:27:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA
CNPJ: 50.967.309/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

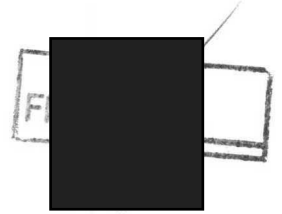
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:13 do dia 09/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2025.

Código de controle da certidão: **0448.D8A4.31BC.C52B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.967.309/0001-23
Razão Social: SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTD
Endereço: R TOBIAS BARRETO 212 SALA 01 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

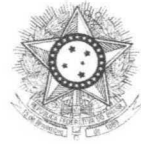
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2024 a 25/11/2024

Certificação Número: 2024102702046087071338

Informação obtida em 06/11/2024 10:27:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.967.309/0001-23
Certidão nº: 76962299/2024
Expedição: 06/11/2024, às 10:44:36
Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.967.309/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA**
CPF/CNPJ: **50.967.309/0001-23**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:47:48 do dia 06/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: PBES061124104748

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA**

CPF/CNPJ: **50.967.309/0001-23**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:40:41 do dia 07/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

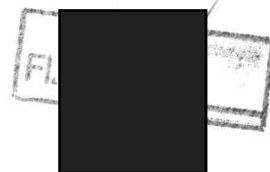
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZTOP071124094041

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2024 09:46:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA**
CNPJ: **50.967.309/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/11/2024 às 09:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 50.967.309/0001-23.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.


Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 672C.B194.06CA.F292 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/11/2024 às 09:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao 

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 672C.B2B9.433E.B585 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

50.967.309/0001-23 - SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLuíDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).





SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000009420021-01**Data de Emissão: **07/11/2024****DADOS DO REQUERENTE**

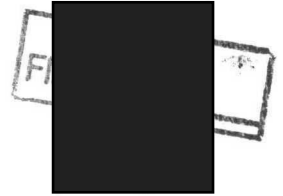
CNPJ: **50.967.309/0001-23**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **04/02/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009420050-46

Data de Emissão: 07/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 50.967.309/0001-23

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa

Nº: 57071 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: SERTAO SAUDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA, CPF/CNPJ: 50.967.309/0001-23

Endereço: Rua TOBIAS BARRETO , 212, SALA:01, CENTRO , Petrolina, 56304-210.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 05/02/2025 (90 dias contados da data de emissão - 07/11/2024)

Validação

Chave: 798cdb2a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

CONTRIBUÍDO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: **ELISANGELA CORDEIRO ALVES**

27/07/1987

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG: [REDACTED] DATA DE EXPIRAÇÃO: 25-05-2016

NOME: ELISANGELA CORDEIRO ALVES

FILIAÇÃO: GILVAN BATISTA ALVES
MARIA DE LOURDES CORDEIRO ALVES

NATURALIDADE: PETROLINA PE DATA: 27-07-1987

DOC. ORIGEM: C.NAS. CM PETROLINA PE DS
SEDE LV 125 FL 300 RT 40852

CPF: [REDACTED]

José Maria de A. P. Reis
ASSINATURA

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

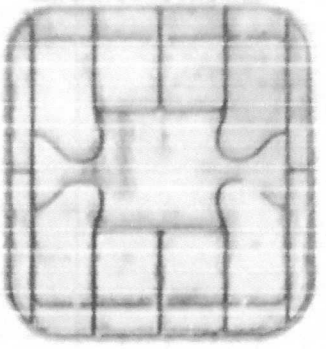
FL. [REDACTED]



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PERNAMBUCO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME

ELISANGELA CORDEIRO ALVES

CRM/UF

27706/PE

FILIAÇÃO

MARIA DE LOURDES CORDEIRO ALVES
GILVAN BATISTA ALVES

VIA

01

DATA DE INSCRIÇÃO

21/12/2018



ASSINATURA DO PORTADOR





**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ELISANGELA CORDEIRO ALVES**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, sob o nº. **27706** desde **30/04/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 07/02/2024.

Chave de validação **35a4beed3d02ef4e1e22baf0e0e4516a748f0c78**

Emitida eletronicamente via internet em **07/11/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEPE**:
<http://www.cremepe.org.br/>

Consulta de Certificados

Medico	CRM	Programa	Instituição	UF	Início	Término	Emissão do Certificado	Informações Adicionais
ELISANGELA CORDEIRO ALVES	27706	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	PE	01/03/2019	28/02/2021	16/05/2023	Apresentado o trabalho de conclusão de residência em 11/09/2023 e APROVADO(A)





SALDO DE CONTA CORRENTE

Informações da Conta

Titular: SERTAO SAUDE CENTRO
MEDICO INTEGRADO LTDA

CNPJ: 50.967.309/0001-23



Posição: 08/11/2023

Data de Emissão: 08/11/2023 17:20

Detalhamento do Saldo

Saldo Disponível (A): R\$ 64,70

Limite Resgate Automático (B): R\$ 0,00

Saldo Bloqueado (C): R\$ 0,00

Limite do cheque especial (D): R\$ 0,00

Vencimento do Cheque Especial: -

Total Disponível (A + B): R\$ 64,70

Notas

- As informações do saldo podem sofrer alteração até o final do dia
- Informações atualizadas até a data indicada no campo posição.

FL. [REDACTED]



SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA
50.967.09/0001-23
RUA TOBIAS BARRETO, Nº 201 A, CEP: 56.304-210, PETROLINA - PE



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **50.967.09/0001-23** sediada na **Rua TOBIAS BARRETO, Nº 212 A, CEP: 56.304-210, PETROLINA - PE** declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.

POLIANA RODRIGUES ALVES



SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA
50.967.309/0001-23

RUA TOBIAS BARRETO, Nº 201 A, CEP: 56.304-210, PETROLINA - PE

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.967.309/0001-23 sediada na Rua TOBIAS BARRETO, Nº 212 A, CEP: 56.304-210, PETROLINA - PE declara, observando o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.

[Redacted Signature]

POLIANA RODRIGUES ALVES

[Redacted Stamp]

SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA
50.967.309/0001-23



RUA TOBIAS BARRETO, Nº 201 A, CEP: 56.304-210, PETROLINA - PE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **50.967.309/0001-23** sediada na **Rua TOBIAS BARRETO Nº 212 A, CEP: 50.967.309/0001-23, CENTRO, PETROLINA - PE** declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.

[Redacted signature area]

POLIANA RODRIGUES ALVES

[Redacted area]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA	CNPJ: ° 50.967.309/0001-23
Signatário (s): POLIANA RODRIGUES ALVES	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.

POLIANA RODRIGUES ALVES

Fl. [REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: SERTÃO SAÚDE CENTRO MEDICO INTEGRADO LTDA	CNPJ: 50.967.309/0001-23
Signatário (s): POLIANA RODRIGUES ALVES	[REDACTED]

Em Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.

[REDACTED]

POLIANA RODRIGUES ALVES

[REDACTED]

Contrato de Clínicas Médicas Especializadas – Sertão Saúde Centro Médico Integrado LTDA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: Sertão Saúde Centro Médico Integrado LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01 A 31/12/2025

VALOR ESTIMADO: 100.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nr 39 :

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, Polícia Civil, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Sertão Saúde Centro Médico Integrado LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.967.309/0001-23, estabelecida à Rua Tobias Barreto, nº 212 A, Centro, CEP: 56304-210, Petrolina - PE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MENº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio desta Clínica Médica Especializada.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1 Pediatria, Cardiologia, Clínica Médica, Otorrinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia, Endocrinologia, Neurologia, Psiquiatria, Oncologia, Cirurgia Geral, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Exames de Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (Petrobrás/PE), 01 de 25/7 de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de Auditoria Médica Externa a remoção do paciente.
4. Não será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem pela realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.
5. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
7. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.
8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
9. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
10. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades

postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo "J" deste Edital.

11. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

11.1 As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde[<http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>].

12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

14. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

15. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

16. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

19. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

20. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

21. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

22. Os beneficiários do SAMMED FuSEx, e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

23. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

24. Ao beneficiário do SAMMED FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do

tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

25. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED FuSEx, e PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação

26. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

27. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail auditoria72bimtz@gmail.com.

28. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

29. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail auditoria72bimtz@gmail.com., solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

30. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADO deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail auditoria72bimtz@gmail.com, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

31. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PF), conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

32. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

33. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

34. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente via email auditoria72bimtz@gmail.com, à Seção SAMMED FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, a lista de pacientes internados.

35. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

36. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

37. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

38. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

39. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo “P” do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
40. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
41. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 41.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
42. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
43. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
44. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 44.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
45. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 45.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 45.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 45.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela D Sau mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
46. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.
47. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º

Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do anexo VI do contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

47.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

47.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cívicos, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

47.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório e emergência/urgência;

47.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

47.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

47.6 O CONTRATADO deverá respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do atendimento prestado, para que o mesmo envie as faturas à UG-FuSEx:

47.6.1 45 (quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;

47.6.2 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e

47.6.3 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.

47.7 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando-se para os ciclos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este incorrer em glosa administrativa por descumprimento de prazo.

47.8 O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

47.9 O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE) e

47.10 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 68.7.

48 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos

serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

49 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

49.1 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

49.2 Havendo glosa total ou parcial, o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail auditoria72bimtz@gmail.com.

49.3 O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

49.4 A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

49.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 69.2.

49.6 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

51. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

52. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

53. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

53.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

54. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

55. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

56. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

57. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

58. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

59. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

60. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

61. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

61.1 Para oficiais e seus dependentes:

- 61.1.1 Quartos privativos; e
- 61.1.2 Quartos semi privativos;

61.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

- 61.2.1 Quartos privativos;
- 61.2.2 Quartos semi privativos; e
- 61.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

61.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

- 61.3.1 Enfermarias de até três leitos; e
- 61.3.2 Enfermarias gerais.

61.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

- 61.4.1 Quartos semi privativos; e
- 61.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

62. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é 

definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

63. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

64. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

64.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "I" a este contrato;

64.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

64.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para contratos de credenciamento - anexo "V" do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

64.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

65. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

66. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

67. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

66.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

66.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

68. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

69. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

70. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), nos contratos anteriores.

70.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da

evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

70.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

70.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

71. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

72. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

73. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

74. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

75. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

76. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

77. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

78. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

79. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

80. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

80.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

81. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

82. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

83. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Petrolina -PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

84. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 18 de dezembro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

[redacted signature]

Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga

Pelo CONTRATADO:

[redacted signature]

POLIANA RODRIGUES ALVES
Representante legal

TESTEMUNHAS:

[redacted signature]

(Nome Completo)
Representante OCS

[redacted]



Representante FUSEx/72º BI Caat

